



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Vereador Arnaldo Alencar, no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 28 § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

LEI 892/99

**DISCIPLINA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ART. 1º - As Casas Comerciais, independente das atividades que venham exercer, passam a funcionar de Segunda-Feira à Domingo no regime de HORÁRIO LIVRE.

ART. 2º - O cumprimento do Art. 1º desta Lei, observará o disposto nas normas de proteção do trabalho, acordo e convenções coletivas, assim como o estabelecido na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE ABRIL DE 2000.

Arnaldo Alencar
Arnaldo Alencar
Presidente